

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS

DECRETO Nº 11735/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o tombamento definitivo do imóvel do Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais, situado na Rua General Osório, nº 923 nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 59, da Lei Orgânica do Município, bem como o §2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 2958/2016;

CONSIDERANDO o contido na Constituição da República Federativa do Brasil, sobretudo no art. 23, incisos III e IV, art. 24, incisos VII e VIII, art. 30, inciso IX e art. 216, § 1º;

CONSIDERANDO o valor histórico, cultural e arquitetônico do imóvel do Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais, como testemunho importante da memória de Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural - CMPHC, na qual foi aprovada, a proposta de tombamento do imóvel do Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais;

CONSIDERANDO os termos e a documentação constante no Processo Administrativo nº 001/2024-DPM/DC/SECULT

DECRETA:

Art. 1º. Fica tombado, em caráter DEFINITIVO, nos termos e para os efeitos da Lei Municipal nº 2.958, de 10 de agosto de 2016, por seu valor histórico, cultural e arquitetônico, a sede do Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo, localizada na Rua General Osório, nº 923, bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo-RS, sob matrícula nº 28.652, do Livro nº 02, de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo/RS, composto pelo bloco original e seu anexo lateral, quanto às suas volumetrias e fachadas, com os elementos compositivos, modenaturas, frontões, balaústres da platibanda, revestimento de pedra arenito, aberturas e demais materiais e elementos decorativos utilizados nas fachadas para a rua General Osório, elementos da fachada Norte, onde ainda existem as esquadrias originais, assim como, na edificação principal, ainda: o salão de baile; palco; piso em parquet; pilares de madeira que sustentam o telhado, conferem singular espacialidade interna e apresentam ainda a técnica construtiva utilizada na estrutura original; preservação do uso, espaço e materialidade original do imóvel.

Art. 2º. Não poderão ser edificados ou instalados no entorno do bem tombado quaisquer elementos que possam prejudicar a ambiência, impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, a juízo do órgão municipal competente, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado conforme art. 41 da Lei nº 2.958/2016.

Parágrafo único. Deverão ser obedecidas às normas específicas referentes ao Centro Histórico de Hamburgo Velho, estabelecidas no Plano Diretor Urbanístico Ambiental de Novo Hamburgo,



instituído pela Lei nº 1.216/2004.

Art. 3º. Estarão sujeitos ao prévio exame e aprovação da Administração Municipal e do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Novo Hamburgo, em caráter permanente, todos os projetos relacionados com a propriedade tombada, especialmente as obras e/ou serviços destinados e relacionados com a restauração e a preservação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito

Registre-se e Publique-se

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL

Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização

DECRETO Nº 11736/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o tombamento definitivo do imóvel Casarão Friedrich, situado na Estrada Germano Friedrich n.º 55 nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do artigo 59, da Lei Orgânica do Município, bem como o §2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 2958/2016;

CONSIDERANDO o contido na Constituição da República Federativa do Brasil, sobretudo no art. 23, incisos III e IV, art. 24, incisos VII e VIII, art. 30, inciso IX e art. 216, § 1º;

CONSIDERANDO o valor histórico, cultural e arquitetônico do Casarão Friedrich, como testemunho importante da memória de Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, na qual foi aprovada, a proposta de tombamento do Casarão Friedrich;

Considerando o parecer constante no Processo Administrativo nº 002/2023-DPM/DC/SECULT-TDBC – Casarão Friedrich.

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, em caráter DEFINITIVO, nos termos e para os efeitos da Lei Municipal nº 2.958, de 10 de agosto de 2016, por seu valor histórico, cultural e arquitetônico, o Casarão Friedrich, composto pela edificação original principal do imóvel, suas fachadas, distribuição interna, volumetria e demais elementos construtivos e arquitetônicos, constituída de uma casa de alvenaria assobradada, cuja construção foi feita de pedra grês, aparelhada e rejuntadas com barro, medindo 15,70 (quinze vírgula setenta) metros de frente a oeste, por 11,65 (onze vírgula sessenta e cinco) metros no sentido frente e fundos; cozinha, estrabaria ou estábulo; atafona; taipas benfeitorias e a porção do respectivo terreno situado no Bairro Guarani, no quarteirão formado pelas ruas Demétrio Ribeiro, Fernando de Noronha, Rodovia Estadual RS-239 e Estrada Germano Friedrich, com área de 22.500 (vinte dois mil e quinhentos) metros quadrados dentro de uma área maior matriculada sob nº 85.615, do livro 2 - Registro Geral, do Registro de Imóveis

